

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 595, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações sobre a política de Patrocínios Culturais da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias (Caixa Seguridade, Caixa Loterias, Caixa Cartões e Caixa DTVM).*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

A Senadora Daniella Ribeiro, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 595, de 2023, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, em que requisita informações sobre a política de patrocínios culturais da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias (Caixa Seguridade, Caixa Loterias, Caixa Cartões e Caixa DTVM).

O requerimento em análise se desdobra nos seguintes quesitos:

1. Quais os critérios utilizados para a seleção dos projetos que receberão o patrocínio cultural da Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias? O processo de seleção pública é divulgado em quais canais? Como são escolhidos os setores prioritários para financiamento?

2. Como se dá a discussão das decisões sobre o financiamento de projetos culturais entre as instâncias internas de governança da Caixa Econômica Federal (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e



Conselho Fiscal)? O Conselho de Administração tem poder de estabelecer as diretrizes do Programa e/ou tem poder de veto dos programas escolhidos?

3. Quais as metodologias aplicadas na avaliação e seleção dos projetos patrocinados?

4. Como se dá o processo de financiamento desses projetos escolhidos? Há limites de valores para cada categoria de projeto ou para cada região do país?

5. Quais são as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias para garantir a transparência e o acesso público às informações sobre os projetos patrocinados?

6. Quais os entes federados, entidades, empresas, pessoas, programas, atendidos pela política no ano de 2023? (incluir os valores destinados a cada um dos projetos)

7. Quais são as medidas de análise da efetividade dos projetos culturais financiados após a sua realização? Estas informações são apresentadas para qual instância de governança interna da Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias e/ou para qual órgão de controle? Há mecanismos pré-estabelecidos para evitar desvio de finalidade no uso dos recursos pelos responsáveis pelos projetos selecionados?

8. Qual é a estratégia em termos de diretrizes e de montante de desembolso para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026? Há algum objetivo pré-estabelecido de posicionar a Caixa Econômica Federal entre os principais financiadores da cultura no Brasil? Qual é a estratégia do Banco em termos de escopo de financiamento futuro na área cultural?

Na justificação, a eminente Autora destaca a importância do setor cultural por todos os seus efeitos benéficos, passando pela geração de emprego, a valorização de habilidades e o lazer. Argumenta que, por sua importância, as políticas de promoção cultural devem primar pela transparência e pela efetividade. O requerimento teria exatamente o objetivo de verificar se as ações de promoção da cultura, pela Caixa Econômica Federal (Caixa), correspondem a esses desideratos, no presente e em perspectiva de médio e longo prazos.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que é o dispositivo que dá às Mesas da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cujo prazo máximo de atendimento é de trinta dias.

Sob a ótica constitucional, o requerimento é plenamente cabível. Além de se conformar ao estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, cumpre também competência estabelecida na Carta Magna, em seu art. 49, X. Aquele dispositivo prevê que a fiscalização dos atos do Poder Executivo é atribuição do Congresso Nacional, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas. Sendo o Ministério da Economia o órgão da administração direta ao qual se vincula a Caixa, o requerimento endereça corretamente a autoridade responsável pela instituição.

Do ponto de vista regimental, a proposição, no geral, também não encontra óbices, pois cumpre em quase todos os quesitos o disposto no art. 216 do RISF:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Entendemos, entretanto, que as duas últimas perguntas do quesito nº 8 podem ser interpretadas como “interrogação sobre o propósito da autoridade”, uma das vedações constantes do inciso II do art. 216 do RISF.

A supressão desses dois itens do quesito em referência nos parece recomendável e suficiente para sanar qualquer eventual impropriedade.



III – VOTO

Em razão da análise precedente, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 595, de 2023, com supressão dos dois últimos questionamentos do quesito nº 8, e sua posterior remessa ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mk2023-08542

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610820627>